PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal - Espera Feliz - MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 35, 27 DE OUTUBRO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
09 / 11 / 2017

Revoga Lei Municipal nº 1.171/2015, que aprovou o loteamento Jardim Pinheiro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal n°. 1.171/2015, de 23 de novembro de 2015, que aprovou o loteamento Jardim Pinheiro. .

Art. 2º - Fica ainda, revogada as Leis Municipais nº 1.183/2015, de 18/12/2015, 1.184/2015, de 18/12/2015 e 1.185/2015, de 18/12/2015, que denominaram nome de ruas no referido loteamento.

Art. 3º - Fica ainda, o empreendedor obrigado a efetuar contenções de águas, regularizar erosões do solo, efetuar plantio de árvores, etc, caso necessário e solicitado pelos órgãos competentes da municipalidade.

Art. 4º - Fica o empreendedor isento de pagamento de qualquer tributo relativo ao empreendimento, considerando que não houve nenhuma edificação no local e comercialização a terceiros.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Espera Feliz/MG, 27 de outubro de 2017

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

À
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em 09/11/2017
Secretaria da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

JUSTIFICATIVA

Através do presente projeto de lei, e atendendo requerimento protocolo nº 2345, de 11 de outubro de 2017, vimos encaminhar projeto de lei que revoga as Leis Municipais nº 1.171/2015, que criou o loteamento Jardim Pinheiro, 1183/2015, 1.184/2015 e 1.185/2015, denominaram nomes de ruas no referido loteamento.

Ocorre que a família e ou empreendedor não teve condições de desenvolver o loteamento, e diante da impossibilidade, protocolou formalmente pedido de cancelamento no dia 11/10/2017.

Justifica-se, pois, não foram vendidos nenhum lote por escritura ou contrato, bem como, o terreno ainda possui as características rurais.

Cabe salientar, ainda, que até o presente momento nenhum prejuízo foi causado ao Município, fazendo jus ao pleito, nos termos do artigo 36, inciso II, da Lei n. 6.766/79.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, e conforme artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei 21/2017 não afeta a estimativa de Receita do Município, tendo em vista, que o loteamento não foi concluído e não foi comercializado nenhum lote.

Por ser verdade, firmo a presente.

Espera Feliz, 25 de outubro de 2017.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Ofício nº: 357/2017
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 26/10/2017

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis;

Projeto de Lei Municipal – Revoga Lei Municipal nº 1.171/2015, que aprovou o loteamento Jardim Pinheiro e dá outras providências.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Erick do Amaral e Souza
Presidente da Câmara de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
PROTOCOLO Nº 2345
FOLHAS Nº 136
DATA DE RECEBIMENTO
1 / 10 / 2012
Assinatura do Responsável

A
Prefeitura Municipal de Espera Feliz
Administração Municipal

Mariza Carlos Amaral, brasileira, solteira, maior, funcionária pública estadual, inscrita no CPF 106.369.606-25 e na cédula de identidade nº M-033.191-1, SSP/MG; residente e domiciliada na rua Governador Bias Fortes,76, centro, Espera Feliz/MG; **Thereza Izabel Amaral de Souza**, brasileira, solteira, maior, aposentada, inscrita no CPF nº 047.812.446-53, e na cédula de identidade nº M-331.909, SSP/MG; **Elza Souza dos Santos**, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF nº 004.998.997-92, e na cédula de identidade nº 17.383.818, SSP/SP, **e seu marido** João Carlos Tavernard dos Santos, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF nº 172.261.807-82 e na cédula de identidade nº 33.448.496-0, SSP/SP, casado pelo regime de comunhão universal de bens, representados neste ato por sua procuradora **Thereza Izabel Amaral de Souza**, qualificada a seguir, conforme procuração lavrada no 2° oficio de notas de Espera Feliz, no livro n° 32 fls. 28, residente e domiciliada na rua Governador Bias Fortes,76, centro, Espera Feliz/MG; **Manoel José Amaral de Souza**, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF nº 019.902.927-04, e na cédula de identidade nº MG 15.692.058, SSP/MG, **e sua esposa** Ana Maria das Graças Santarosa de Souza, brasileira, do lar, inscrita no CPF nº 045.616.096-52, e na cédula de identidade nº 3.122.070, IFP/RJ, casados sob o regime de comunhão universal de bens, neste ato representados por seu bastante procuradora **Thereza Izabel Amaral de Souza**, qualificada a seguir, conforme procuração lavrada no 2° oficio de notas de Espera Feliz, no livro n° 1650P fls. 048, residente e domiciliada na rua Governador Bias Fortes,76, centro, Espera Feliz/MG; **Roberto Amaral de Souza**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº 102.487.736-15, e na cédula de identidade nº M- 2.774.821, SSP/MG, **e sua esposa** Maria Célia Vanini de Souza, brasileira, do lar, inscrita no CPF nº 946.343.786-04, e na cédula de identidade nº MG 1.221.807, SSP/MG, ambos residentes e domiciliados a Rua João Ribeiro da Fonseca, nº 156, bairro Diniz II, Barbacena, MG, casados pelo regime da comunhão universal de bens, neste ato representados por sua bastante procuradora **Thereza Izabel Amaral de Souza**, anteriormente qualificada, conforme instrumento público de procuração lavrado às Folhas 074/075, no livro n° 150 do cartório de 3° de notas da comarca de Barbacena – MG, residente e domiciliada na rua Governador Bias Fortes,76, centro, Espera Feliz/MG; **Ivan Amaral de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 102.487.816-34 e na cédula de identidade nº MG 2.932.384, SSP/MG, **e sua esposa** Geralda Salete Vanini de Souza, brasileira, do lar, inscrita no CPF nº 656.415.906-49, e na cédula de identidade nº M-1.349.247, SSP/MG, ambos residentes e domiciliados a Rua Camilo Leite nº 02, centro, Barbacena, MG, casados pelo regime de comunhão universal de bens, neste ato representados por sua bastante procuradora **Thereza Izabel Amaral de Souza**, anteriormente qualificada, conforme instrumento público de procuração lavrado às Folhas 074/075, no livro n° 150 do cartório de 3° de notas da comarca de Barbacena – MG, residente e domiciliada na rua Governador Bias Fortes,76, centro, Espera Feliz/MG; **Maria Celia Carlos Natalino**, brasileira, do lar, inscrita no CPF nº 106.369.786-72, e na cédula de identidade nº M- 331.910 SSP/MG que era casada com Hamilton Barbosa Natalino, que era brasileiro, agricultor, inscrito no CPF nº 806.766.008-59, e na cédula de identidade nº 7.752.191 SSP/SP, falecido no dia

24.08.2017, residente e domiciliado na Rua Governador Bias Fortes nº 154, centro Espera Feliz-MG, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na rua Governador Bias Fortes,76, centro, Espera Feliz/MG, **vem solicitar a revogação da Lei Municipal n. 1.171/2015, pelo motivo de indisponibilidade de recursos para realizar a infraestrutura do empreendimento denominado "Loteamento Jardim Pinheiro",** bem como, isentar o empreendedor de pagamento de qualquer tributo relativo ao empreendimento, considerando que não houve edificação no local e comercialização a terceiros, sendo que a família pretende isolar a área para retornar ao estado *quo*.

A título de ilustração o objeto do presente pedido foi recentemente aplicado ao Loteamento Adalto Luiz, conforme Lei n. 1.238/17, de 25.09.2017.

O presente pedido é posto em caráter de **urgência**, a fim de evitar transtornos a terceiros de boa-fé; administrações públicas correlatas, e em especial ao próprio Município.

Limitado ao exposto, subscrevemos.
Atenciosamente.
Espera Feliz/MG, 10 de outubro de 2017.

Mariza Carlos Amaral
proprietária

Thereza Izabel Amaral de Souza
proprietária

Elza Souza dos Santos
proprietária

João Carlos Tavernad dos Santos
proprietária

Manoel José Amaral de Souza
proprietário

Ana Maria das Graças S.de Souza
proprietária

Roberto Amaral de Souza
proprietário

Maria Celia Vanini de Souza
proprietária

Ivan Amaral de Souza
proprietário

Geralda Salete Vanini de Souza
proprietária

Maria Celia Carlos Natalino
proprietária

Espólio de Hamilton Barbosa Natalino
proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.171/2015, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o Loteamento Jardim Pinheiro e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento **Jardim Pinheiro** de propriedade da Sra. **Marisa Carlos Amaral e Outros**, CPF nº. 106.369.606-25, CI M-033.191-1 SSP/MG, uma área de terreno urbano, identificada como "área de terreno de expansão urbana", com acesso pela Rodovia BR 482, perímetro urbano desta cidade, imóvel devidamente registrado no Cartório do Ofício de Registro de Imóveis na Comarca de Espera Feliz/MG, no Livro N.º 02, Protocolo Nº. 29.597 – fls. 244, Matrícula Nº. 8671, Registro em de 22 de janeiro de 2015, constante de uma Área Total de terreno de medindo 60.433,00 m² (sessenta mil, quatrocentos e trinta e três metros quadrados).

Art. 2º – O Loteamento Jardim Pinheiro, a que se refere o Art. 1º desta Lei, será constituído por:

I – 07 (sete) Quadras de "A" a "G", ocupando uma área total de 32.404,09 m² (trinta e dois mil, quatrocentos e quatro, vírgula nove metros quadrados), sendo que cada Quadra deverá ser constituída por uma Área desdobrada em Lotes, como segue:

a) Quadra A: Área de 7.481,30 m² (sete mil, quatrocentos e oitenta e um, vírgula trinta metros quadrado), desdobrada em 42 (quarenta e dois) lotes;
b) Quadra B: Área de 5.679,86 m² (cinco mil, seiscentos e setenta e nove, vírgula oitenta e seis metros), desdobrada em 30 (trinta) lotes;
c) Quadra C: Área de 7.013,24 m² (sete mil e treze, vírgula vinte e quatro metros quadrados), desdobrada em 33 (trinta e três) lotes;
d) Quadra D: Área de 5.729,36 m² (cinco mil, setecentos e vinte e nove, vírgula trinta e seis metros quadrados), desdobrada em 24 (vinte e quatro) lotes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

e) Quadra E: Área de 4.141,87 m² (quatro mil, cento e quarenta e um, vírgula oitenta e sete metros quadrados), desdobrada em 24 (vinte e quatro) lotes;
f) Quadra F: Área de 1.824,29 m² (mil, oitocentos e vinte e quatro, vírgula vinte e nove metros quadrados), desdobrada em 09 (nove) lotes;
g) Quadra G: Área de 534,17 m² (quinhentos e trinta e quatro, vírgula dezessete metros quadrados), desdobrada em 03 (três) lotes.

II – 03 (três) ruas pré-denominadas como Ruas, "A", "B" e "C", totalizando uma Área de 12.834,61 m² (doze mil, oitocentos e trinta e quatro, vîrgula sessenta e um metros quadrados);

III – 01 praça pré-denominadas como Praça "1", na qual deverá ser implantada, projetos de paisagismo e lazer para desfruto público, totalizando uma Área de 497,25 m² (quatrocentos e noventa e sete, vírgula vinte e cinco metros quadrados);

IV – Uma Área Verde com 3.791,92 m² (três mil, setecentos e noventa e um, vírgula noventa e dois metros quadrados) no qual deverá ser plantada o máximo possível de árvores nativas e algumas frutíferas;

V – Uma Área de Servidão à Cemig (Companhia Energética de Minas Gerais) com 3.724,76 m² (três mil, setecentos e vinte e quatro, vírgula setenta e seis metros quadrados);

VI – Uma faixa de domínio da Rodovia Brasil 482 com 7.180,37 m² (sete mil, cento e oitenta, vírgula trinta e sete quadrados).

Art. 3º – As áreas destinadas às ruas e às praças integrarão o Patrimônio Público Municipal, devendo constar no registro do Loteamento no Cartório competente, para todos os fins de direito, devendo o proprietário arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive às relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º – As áreas dos lotes deverão ser delimitadas e seguidas com os seguintes melhoramentos de infraestrutura, conforme código de postura do município e a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, que regulam a matéria:

I – rede de drenagem pluvial;
II – rede de coleta de esgoto;
III – rede de abastecimento de água potável;
IV – postes de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
V – pavimentação e meios-fios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Parágrafo único – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, após a publicação desta Lei, para que seja executada a infraestrutura de que trata este artigo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que as obras de infraestrutura estejam acima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua totalidade e após a devida vistoria do município.

Art. 5º – Fica instituída como Caução, a Quadra B: Área de 5.679,86 m² (cinco mil, seiscentos setenta e nove, vírgula oitenta e seis metros quadrados), que deverá constar no registro do Loteamento no Cartório competente.

Parágrafo único – A Caução, a que se refere este artigo, deverá ser pactuada, nos termos do Anexo I, Contrato de Caução, parte integrante desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Espera Feliz, 23 de novembro de 2015.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 23 / 11 / 2015
Art. 86 Lei Orgânica
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.183/2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DÁ DENOMINAÇÃO À RUA QUE ESPECIFICA."

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA DO LELECO, a rua C localizada no LOTEAMENTO JARDIM PINHEIRO.

Art. 2 º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 18 de dezembro de 2015.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 18 / 12 / 2015
Art. 86 Lei Orgânica
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.184/2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

"DÁ DENOMINAÇÃO À RUA QUE ESPECIFICA."

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA GABRIEL GOMES NOGUEIRA, a rua B localizada no LOTEAMENTO JARDIM PINHEIRO.

Art. 2 º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 18 de dezembro de 2015.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 18/12/2015
Art. 86 Lei Orgânica
Costa
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.185/2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 201

"DÁ DENOMINAÇÃO À RUA QUE ESPECIFICA."

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipa sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA MOACIR PEREIRA BASTOS, rua A localizada no LOTEAMENTO JARDIM PINHEIRO.

Art. 2 º - Revogadas as disposições em contrário, es Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 18 de dezembro de 2015.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afi
na sede da Prefe
em 18/12/1
Art. 86 Lei Orgâ

Visto